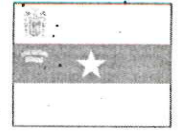




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI COMPLEMENTAR Nº047, de 13 de Agosto de 2020.**

**“Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal ocupantes do cargo de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem do SAMU de Parnaíba que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID-19.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada uma Gratificação Temporária e Transitória aos profissionais ocupantes dos cargos de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, alistados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuem diretamente no SAMU, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do Município de Parnaíba, fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária e Transitória aos servidores supra referenciados, que vem passando por situação econômica delicada, desde o início da Pandemia, visto que houve aumento expressivo na demanda de atendimentos durante o período.

**Art. 3º** - A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens que os referidos servidores já faziam jus antes da publicação da presente Lei, enquanto perdurar a pandemia pela Gratificação Temporária prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - Os servidores receberão a gratificação prevista nesta Lei em valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) para o cargo de Enfermeiro e R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) para o cargo de Técnico de Enfermagem, a título de Gratificação Excepcional em virtude da Pandemia, pago em função da atuação na linha de frente no combate ao COVID 19, realizadas no Município.

**Art. 5º** - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - A gratificação temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos oriundos da Secretaria de Saúde.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 7º** - O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o final da pandemia de Coronavírus, cujo término será definido através de ato próprio que dê fim ao Estado de Calamidade instaurado no Município (Decreto \_\_\_\_/2020).

**Art. 8º** - Utiliza-se do permissivo legal para a edição da presente Lei o artigo 8º, inciso VI, cumulado com o §5º do mesmo artigo, da Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov2 (Covid-19), onde autoriza a criação de auxílio ou benefício de qualquer natureza aos servidores públicos, desde que sejam profissionais de saúde ou assistência social, desde que relacionados a medidas de combate à calamidade pública gerada pelo Coronavírus.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Parnaíba (PI), 13 de agosto de 2020.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
**Prefeito Municipal**